LEI Nº 4.980 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Autoriza 0 Executivo unicipal а efetuar а contratação de Secretário de Escola. em caráter temporário de excepcional interesse público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, na função de Secretário de Escola, 01 (uma) vaga, padrão de vencimento 5, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 236, inciso III, da Lei Municipal nº 1.991/91.

Parágrafo único. O contrato autorizado nos termos do *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, seguindo a ordem do Concurso Público.

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola , integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

 II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do

contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de

previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de abril

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI, Secretário de Administração.